

MUNICIPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTANCIA HIDROMINERAL

LEI COMPLEMENTAR No 17/95.

QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI
COMPLEMENTAR No 009, DE 31.12.93.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar no 009, de 31.12.93, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - A alíquota para cálculo do Imposto Predial será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor venal do imóvel."

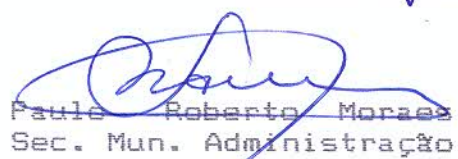
Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.996.

Art 3º - Revogadas as disposições contrárias.

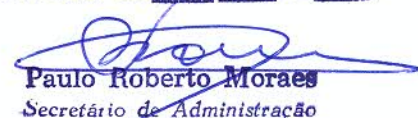
Passa Quatro, 27 de dezembro de 1995.



Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração

Publicado em 27 / 12 / 19 95


Paulo Roberto Moraes
Secretário de Administração